## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006045-27.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Vandete Aparecida Biserra Braz da Silva

Inventariado: Valdemir Braz da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 50/53, e que merece rerratificação ora efetivada através de deliberação deste juízo. Com efeito, o autor da herança deixou viúva-meeira e dois filhos. Ajustaram que a nua-propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 43.011 do CRI local seria atribuída aos herdeiros, enquanto o usufruto vitalício para a viúva-meeira. Houve equívoco tanto na atribuição da parte ideal quanto no valor da parte ideal dessas atribuições, exigindo deste juiz a adaptação necessária para atender aos princípios que regem a efetivação da partilha, respeitada a negociação celebrada pela viúva meeira e herdeiros necessário. Feitas essas observações, passo à atribuição: a) cada herdeiro recebe 50% da nua propriedade do imóvel acima referido, no valor de R\$18.423,01, cuja soma é de R\$36.846,02; b) a viúva-meeira é contemplada com o usufruto vitalício do referido imóvel, o que corresponde a R\$18.423,01. C) quanto ao veículo Fiat, Palio Young, 2002, são atribuídos: 50% para a viúva-meeira no valor de R\$5.464,00; d) 25% do referido veículo são atribuídos para cada herdeiro-filho, ou seja, R\$2.732,00, totalizando R\$5.464,00. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 50/53, com as rerratificações efetuadas por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo alvará para que o Espólio de Valdemir Braz da Silva, CPF 026.423.168-66, a ser representado pela inventariante VANDETE APARECIDA BISERRA BRAZ DA SILVA, RG 15.360.051-2-SSP-SP e CPF/MF 057.037.258-52, possa alienar a quem lhe aprouver ou transferir para o seu próprio nome o veículo da

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

marca FIAT, modelo Pálio Young, ano/modelo 2002, de placas CZI-4695/SP, código RENAVAN nº 00775594342, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade deste alvará: 180 dias. Compete à advogada materializar esta sentença/alvará para que sua constituinte encaminhe o alvará para lhe ser dado cumprimento.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.35/36) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 20 de agosto de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA